



Ata da Sessão de Julgamento dos Recursos Interpostos contra a fase de títulos do 57º Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (**13/03/2023**), nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às quinze horas (15 horas), foi realizada a Reunião da Comissão de Seleção e Treinamento para julgamento dos recursos interpostos contra a fase de títulos do 57º Concurso para Juiz Substituto, sob a presidência da atual Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco. A Reunião foi realizada por videoconferência, na plataforma Zoom. Participaram do julgamento os ilustres membros que compõem atualmente a Comissão: Desembargador Gilberto Marques Filho, Desembargadora Elizabeth Maria da Silva, Desembargador Gerson Santana Cintra Desembargador Anderson Máximo de Holanda e o Desembargador Maurício Porfírio Rosa. O Desembargador Itaney Francisco Campos afastou-se por estar presidindo o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, TRE-GO. Foram analisados os seguintes processos: **1 - PROAD nº 202303000391618**, de interesse de Thomas Nicolau Oliveira Heck. O interessado solicita pontuação no item 14.3, inciso VIII do Edital de Abertura que trata do curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão e frequência mínima de 75% por apresentação do comprovante de Curso de Formação Profissional para Delegado de Polícia Substituto da Polícia Civil. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso e não pontuar o item conforme solicitado, mantendo a nota atribuída, por considerar que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **2 - PROAD nº 202303000391967**, de interesse de Daniel Lucas Leite Costa. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso IX (publicação de obras jurídicas artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico), por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial. **3 - PROAD nº 202303000391971**, de interesse de Patrícia Gonçalves de Faria Barbosa. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. Os pontos sucumbentes da candidata foram: a) não valoração do item

14.3, inciso VII, uma vez que o curso de graduação apresentado foi o de Bacharel em Direito, requisito primordial para sua qualificação como candidata do concurso. Requisito obrigatório a todos os candidatos.; b) não valoração do item 14.3, inciso VIII. A Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **4 - PROAD nº 202303000391993**, de interesse de Victor Alves Cimini Ribeiro. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. A Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **5 - PROAD nº 202303000392052**, de interesse de Rafael Machado de Souza. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **prover parcialmente** o recurso, majorando a nota atribuída em 0,50 (cinquenta centésimos) referente ao item 14.3, inciso VI (especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso). Os pontos sucumbentes do candidato foram: a) não valoração do item 14.3, inciso VIII, uma vez que a Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. b) não valoração do item 14.3, inciso IX, por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial. **A nota de títulos do candidato fica majorada para 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); 6 - PROAD nº 202303000392176** de interesse de Laura Amaro de Marco Fonseca. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **prover parcialmente** o recurso, majorando a nota atribuída em 0,50 (cinquenta centésimos) referente ao item 14.3, inciso V, primeira parte (aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, na Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) conforme solicitado pela candidata, uma vez que a CEMIG, conforme informação obtida pela rede de computadores, a maior parte do capital social é controlada pelo Estado de Minas Gerais. O único ponto que a candidata foi sucumbente foi na valoração do item 14.3, inciso VIII, uma vez que a Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita

o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **A nota de títulos da candidata fica majorada para 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);** **7 - PROAD nº 202303000392374** interesse de Bárbara Fernandes Barbalho. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso XII (exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária) uma vez que o título apresentado refere-se a trabalho voluntário no Ministério Público do Estado de Goiás, que não deve ser confundido com a prestação de assistência jurídica voluntária. **8 - PROAD nº 202303000392377**, de interesse de Felipe Sales Souza. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **prover parcialmente** o recurso, majorando a nota atribuída em 0,50 (cinquenta centésimos), referente ao item 14.3, inciso V, uma vez que a solicitação de pontuação em aprovação em concurso para Advogado de Mesa Diretora Municipal de Arcos – MG, deve ser acatada uma vez que foi comprovado que se trata de cargo efetivo. Os pontos sucumbentes do candidato foram: a) Não valoração de 1,0 (um) ponto no item 14.3, inciso III, mediante admissão por concurso, sendo valorado em 0,5 por não ser admissão por concurso, sendo valorado em 0,50 (cinquenta centésimos) por se tratar de estágio de pós-graduação; b) não valoração do item 14.3, inciso VI, visto que não foi comprovado monografia como avaliação de final de curso. **A nota de títulos do candidato fica majorada para 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos).** **9 - PROAD nº 202303000392378**, de interesse de Isabela Alcade Torres. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. A Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **10 - PROAD nº 202303000392381**, de interesse de Felipe Junqueira D'Avila Ribeiro. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso V, aprovação em concurso para Analista Jurídico do MP-SP uma vez que o candidato já foi pontuado por esta aprovação no item 14.3, inciso III cujo cargo requer a aprovação em concurso; **11 - PROAD nº 202303000392414**, de interesse de Breno Gustavo Gonçalves. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso IX, por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial. **12 - PROAD nº 202303000392424**, de interesse de Ageu de Alencar Miranda. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. Os pontos sucumbentes do candidato foram: a) Não valoração de 0,5 (meio) ponto no item 14.3, inciso III, pelo exercício de função privativa de bacharel em direito sem concurso, uma vez que a referida função está vinculada ao cargo efetivo em que o candidato já foi pontuado em 1,0 (um) ponto (Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE do Acre); b) não valoração do item

14.3, inciso V, aprovação em concurso para Judiciário – Área Judiciária do TRE do Acre, uma vez que o candidato já foi pontuado por esta aprovação no item 14.3, inciso III cujo cargo requer a aprovação em concurso; c) não valoração do item 14.3, inciso VII, uma vez que o curso de graduação apresentado foi o de Bacharel em Direito, requisito primordial para sua qualificação como candidato do concurso e requisito obrigatório a todos os candidatos. d) não valoração do item 14.3, inciso VIII, uma vez que a Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. e) não valoração do item 14.3, inciso IX, por estar em desacordo com o Edital de Abertura uma vez que o artigo apresentado como título não possui conselho editorial. **13 - PROAD nº 202303000392511**, de interesse de Thales Prestelo Valadares Leão. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que o candidato foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. A Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **14 - PROAD nº 202303000392529**, de interesse de Monique Ivanoski de Oliveira. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O único ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso VIII. A Comissão de Seleção e Treinamento considerou que não cabe à Comissão Examinadora atribuir uma natureza ao curso cujo certificado apresentado não conste expressamente consignado no documento, pela entidade expedidora, como curso de extensão. A Extensão Universitária é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. **15 - PROAD nº 202303000392769**, de interesse de Ilanna Rosa Dantas Lents. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **prover** o recurso, majorando a nota atribuída em 0,25 (vinte e cinco centésimos), referente ao item 14.3, inciso IX, uma vez que o artigo apresentado como título possui conselho editorial. **A nota de títulos da candidata fica majorada para 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos).** **16 - PROAD nº 202303000392765**, de interesse de Marina Mezzarana Kiyen. **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, decidiu **desprover** o recurso, mantendo a nota atribuída. O ponto em que a candidata foi sucumbente foi na não valoração do item 14.3, inciso III, parte “a” uma vez que a candidata foi aprovada em concurso cujo cargo exige-se nível médio. A candidata só foi pontuada no cargo comissionado de Assistente Jurídico, privativo de Bacharel em Direito se enquadrando, portanto, no item 14.3, inciso III, “b”. **17 – PROAD nº 202303000392558 – 57º Concurso para Juiz Substituto do Estado de Goiás.** **DECISÃO:** A Comissão de Seleção e Treinamento, à unanimidade, **homologou** o concurso, alterando a classificação final devido ao provimento parcial dos recursos dos títulos dos candidatos Felipe Sales Souza, Laura Amaro de Marco Fonseca e Rafael Machado de Souza, e provimento

total ao recuso da candidata Ilanna Rosa Dantas Lents, refazendo a classificação dos candidatos aprovados e divulgando listagens apartadas para ampla concorrência, negros e PcDs conforme nota mínima requerida na Prova Objetiva para figurar em cada listagem. Foram considerados aprovados os seguintes candidatos:

Classificação Ampla Concorrência	CANDIDATO	NOTAL FINAL
1.	TACITO COSTA COARACY FILHO	6,934
2.	TAIRO BATISTA ESPERANÇA	6,916
3.	RENATA FACCHINI MIOZZO	6,830
4.	JESSICA LOURENCO DE SA SANTOS	6,820
5.	ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO SIQUEIRA	6,780
6.	ISABELA ALCALDE TORRES	6,698
7.	GUILHERME BONATO CAMPOS CARAMES	6,683
8.	THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK	6,674
9.	SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA	6,661
10.	CIBELLE KAROLINE PACHECO	6,577
11.	CAMILA DE CARVALHO GONCALVES	6,571
12.	THALENE BRANDAO FLAUZINO DE OLIVEIRA	6,567
13.	ILANNA ROSA DANTAS LENTS	6,549
14.	NATACIA LOPES MAGALHAES	6,534
15.	GRYMA GUERREIRO CAETANO BENTO	6,528
16.	RENATO BUENO DE CAMARGO	6,525
17.	ERICO MERCIER RAMOS	6,520
18.	JONATHAS CELINO PAIOLA	6,517
19.	ANDREIA MARQUES DE JESUS CAMPOS	6,508
20.	LUANA VELOSO GONCALVES GODINHO	6,499
21.	AILIME VIRGINIA MARTINS	6,481
22.	FELIPE JUNQUEIRA D AVILA RIBEIRO	6,467

23.	MARINA MEZZARANA KIYAN	6,462
24.	BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS	6,444
25.	JOAO PAULO BARBOSA JARDIM	6,415
26.	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	6,409
27.	ELIOS MATTOS DE ALBUQUERQUE FILHO	6,365
28.	LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA	6,351
29.	LEONARDO DE SOUZA SANTOS	6,350
30.	FRANCISCO GONCALVES SABOIA NETO	6,349
31.	JOAO VICTOR NOGUEIRA DE ARAUJO	6,348
32.	RAFAEL MACHADO DE SOUZA	6,345
33.	EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS	6,342
34.	IZABELA CANDIDA BRITO SILVA	6,341
35.	GABRIELA FAGUNDES ROCKENBACH	6,326
36.	SARAH DE CARVALHO NOCRATO	6,316
37.	MARCO ANTONIO LUZ DE AMORIM	6,274
38.	PATRICIA GONCALVES DE FARIA BARBOSA	6,272
39.	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	6,270
40.	LAIS FIORI LOPES	6,257
41.	VINICIUS DE CASTRO BORGES	6,257
42.	VICTOR ALVARES CIMINI RIBEIRO	6,250
43.	CAROLINA GONTIJO OLIVEIRA ALVES	6,225
44.	BARBARA FERNANDES BARBALHO	6,224
45.	ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO	6,213
46.	DANIEL LUCAS LEITE COSTA	6,196
47.	FELIPE SALES SOUZA	6,190
48.	MONIQUE IVANOSKI DE OLIVEIRA	6,169
49.	BEATRIZ LOPES ZAPPALA PIMENTEL	6,149

50.	LUCAS CARBONI PALHARES	6,119
51.	HERON JOSE CASTRO VEIGA	6,100
52.	GIULIA PASTORIO MATHEUS	6,091
53.	LAURA AMARO DE MARCO FONSECA	6,068
54.	AGEU DE ALENCAR MIRANDA	6,055
55.	ISABELLA LUIZA ALONSO BITTENCOURT	5,994
56.	MARCELLA SAMPAIO SANTOS	5,977
57.	FABIO AMARAL	5,961
58.	KATHERINE TEIXEIRA RUELLAS	5,920

Classificação	CANDIDATOS NEGROS	NOTAL FINAL
1.	PAULO HENRIQUE SILVA LOPES FEITOSA	6,774
2.	BRENO GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS	6,223
3.	ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO	6,213
4.	ISAAC CESAR COELHO ARGOLO	6,212
5.	GEORGES LEONARDIS GONCALVES DOS SANTOS	6,076

Classificação	CANDIDATOS PcDs	NOTAL FINAL
1.	THALES PRESTRELO VALADARES LEÃO	6,244
2.	CLÁUDIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS SILVA	5,900

E, nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, pelos demais membros da Comissão, e por mim, Mariza Carneiro Favoretto, Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento, que a redigi e conferi.

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**
Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargador **MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA**

Desembargador **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 645060137323 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202105000273842 (Evento nº 17)

BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DESEMBARGADORA

GABINETE DES BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2023 às 15:28

ELIZABETH MARIA DA SILVA

DESEMBARGADORA

GABINETE DES ELIZABETH MARIA DA SILVA

Assinatura CONFIRMADA em 15/03/2023 às 19:58

GERSON SANTANA CINTRA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES GERSON SANTANA CINTRA

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2023 às 17:54

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Assinatura CONFIRMADA em 15/03/2023 às 11:04

MAURICIO PORFIRIO ROSA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA

Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2023 às 17:17

